



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010.

Autor

DEPUTADA LUCIANA SANTOS

nº do prontuário

|   |            |                 |                 |            |                        |
|---|------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|
| 1 | Supressiva | 2. Substitutiva | 3. Modificativa | 4. Aditiva | 5. Substitutivo global |
|---|------------|-----------------|-----------------|------------|------------------------|

Página

Artigo: 9º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 9º do PL nº 8035 de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aprovar leis específicas para os seus respectivos sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário considerar a autonomia dos Estados, Distrito Federal e Municípios no sentido de construir leis específicas que garantam gestão democrática da educação. A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas é um dos princípios constitucionais do ensino público, segundo o art. 206 da CF/1988. É necessário garantir essas práticas concretas no espaço da instituição de ensino pública e privada.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR